CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 417/2023

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/2023.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres vereadores Cris Monteiro (NOVO) e Edson Japão (NOVO), que se refere à execução de programa para oferta de aulas de jiu-jitsu com foco no público infanto-juvenil, com o objetivo de promover a prática de atividade física, o desenvolvimento da disciplina e do respeito entre jovens, preferencialmente durante o período de contra turno escolar.

De acordo com a propositura, a oferta do referido programa buscará alcançar os seguintes objetivos:

I - Desenvolvimento de habilidades pessoais, como a autoestima, o autocontrole, a motivação, a autodefesa e a autoconfiança.

II - Estímulo a valores conectados ao esporte, como o respeito mútuo, a cooperação, a empatia e no combate ao bullying e à depressão.

III - Promoção da saúde e do bem-estar físico dos jovens, ajudando a combater o sedentarismo e seus efeitos negativos.

IV - Difusão da prática esportiva enquanto manifestação cultural brasileira, preservando suas tradições e proporcionando o contato com uma rica manifestação esportiva.

Conforme a justificativa do projeto apresentada pelos autores, “a prática valoriza a utilização de técnicas de alavancas e imobilizações, permitindo que praticantes de menor porte físico possam se defender efetivamente contra oponentes maiores e mais fortes. A história do jiu-jitsu está fortemente ligada aos princípios de disciplina, respeito, humildade e superação pessoal, sendo considerado não apenas um esporte, mas também um estilo de vida.

A oferta de aulas de jiu-jitsu irá proporcionar inúmeros benefícios para a comunidade escolar. A prática regular de atividade física contribui para a promoção da saúde e do bem-estar físico dos alunos, ajudando a combater o sedentarismo e seus efeitos negativos.

Além dos benefícios físicos, o jiu-jitsu desencadeia uma série de vantagens para o desenvolvimento pessoal e social dos estudantes. Através da disciplina exigida pela arte marcial, os alunos desenvolvem habilidades pessoais, como a autoestima, o autocontrole, a motivação, a autodefesa e a autoconfiança, a importância do esforço contínuo, da dedicação e da persistência para alcançar seus objetivos tanto dentro como fora do tatame.

A prática também estimula o respeito mútuo, a cooperação, a empatia e no combate ao bullying e depressão, fundamentais para a construção de um ambiente escolar mais harmonioso e inclusivo.

Matéria PAR 910/2024. Documento assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DA CRUZ em 19/07/2024 e juntado ao PL 417/2023 por SIDNEY LUIZ DA CRUZ. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=546261.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 417/2023

Ademais, a prática contribui para a formação de cidadãos mais responsáveis e conscientes, que compreendem a importância do respeito às regras e ao próximo. Esses valores são fundamentais para a construção de uma sociedade mais tolerante e justa."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca a importância de se oferecer atividades dirigidas que estimulem a disciplina e a consciência corporal. Assim, consignamos parecer **favorável**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando a relevância de se proporcionar atividades ao público infanto-juvenil durante o contra turno escolar entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no que concerne à sua competência, destaca que a prática de atividades físicas resultam em ganhos positivos para a saúde dos praticantes. Portanto, **favorável** é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 910/2024. Documento assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DA CRUZ em 19/07/2024 e juntado ao PL 417/2023 por SIDNEY LUIZ DA CRUZ. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=546261.